

Leis



Prefeitura Municipal de Jeremoabo

Estado da Bahia

CNPJ: 13.809.041/0001-75

Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24, Centro - Jeremoabo-BA.

CEP: 48.540-000

Fone: (0xx75) 3203-2106/2102 - Fone/Fax: (0xx75) 3203-2477.

LEI N° 740 DE 23 DE MARÇO DE 2026.

"Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, institui o Fundo Municipal de Turismo - FUNDETUR e dá outras providências."

O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE JEREMOABO, ESTADO DA BAHIA, JOÃO BATISTA MELO DE CARVALHO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO (COMTUR)

Art. 1º Fica reestruturado o Conselho Municipal de Turismo de Jeremoabo - COMTUR, órgão colegiado, de caráter consultivo, deliberativo e de assessoramento, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Lazer e Turismo, com o objetivo de implementar a Política Municipal de Turismo.

Art. 2º Compete ao COMTUR:

- I - Formular as diretrizes da política municipal de turismo;
- II - Colaborar com o Poder Executivo na elaboração do Plano Municipal de Turismo;
- III - Fiscalizar e deliberar sobre a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Turismo;
- IV - Incentivar a proteção do patrimônio cultural, histórico e ambiental do município para fins turísticos.

Art. 3º O COMTUR será composto de forma paritária por 12 (doze) membros titulares e seus respectivos suplentes, distribuídos da seguinte forma:

I - REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO (06 membros):

- a) 01 representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Lazer e Turismo;



Prefeitura Municipal de Jeremoabo

Estado da Bahia

CNPJ: 13.809.041/0001-75

Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24, Centro - Jeremoabo-BA.

CEP: 48.540-000

Fone: (0xx75) 3203-2106/2102 - Fone/Fax: (0xx75) 3203-2477.

- b) 01 representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- c) 01 representante da Secretaria Municipal de Governo;
- d) 01 representante da Secretaria Municipal de Agricultura; e)
- 01 representante da Secretaria Municipal de Administração;
- f) 01 representante da Secretaria Municipal de Esportes.

II - REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL (06 membros):

- a) 01 representante de Meios de Hospedagem;
- b) 01 representante de Bares e Restaurantes (Gastronomia);
- c) 01 representante de Entidades de manifestação artística do Município;
- d) 01 representante de Artesãos;
- e) 01 representante do Comércio Local;
- f) 01 representante das Comunidades Quilombolas.

Art. 4º A estrutura funcional do COMTUR compreenderá:

I - Plenário: órgão deliberativo superior;

II - Mesa Diretora: composta por Presidente, Vice-Presidente e Secretário Geral;

III - Secretaria Executiva: suporte técnico e administrativo fornecido pela Secretaria vinculante.

§ 1º A Presidência do Conselho será exercida pelo titular da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Lazer e Turismo.

§ 2º O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida a recondução consecutiva.

§ 3º O exercício da função de conselheiro é considerado serviço público relevante, não sendo remunerado.

CAPÍTULO II
DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO (FUNDETUR)

Art. 5º Fica mantido o Fundo Municipal de Turismo - FUNDETUR, de natureza contábil e financeira, destinado a prover recursos para o desenvolvimento do turismo no município.

Art. 6º Constituem receitas do FUNDETUR:

I - Dotações orçamentárias próprias;



Prefeitura Municipal de Jeremoabo

Estado da Bahia

CNPJ: 13.809.041/0001-75

Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24, Centro - Jeremoabo-BA.

CEP: 48.540-000

Fone: (0xx75) 3203-2106/2102 - Fone/Fax: (0xx75) 3203-2477.

II - Repasses da União e do Estado;

III - Taxas, multas e emolumentos provenientes de atividades turísticas licenciadas pelo Município; IV - Doações, legados e auxílios.

Art. 7° Os recursos do FUNDETUR serão movimentados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Lazer e Turismo, mediante prévia aprovação do plano de aplicação pelo COMTUR.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 8° O COMTUR deverá elaborar seu Regimento Interno no prazo de até 90 (noventa) dias após a posse de seus membros.

Art. 9° O Poder Executivo nomeará, através de Decreto, os membros do Conselho no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se integralmente a Lei n° 575, de 23 de outubro de 2019, e demais disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO, em 23 de março de 2026.

JOÃO BATISTA MELO DE CARVALHO

Prefeito do Município de Jeremoabo/BA